



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.149

de 30 de Janeiro de 2014.

“Dispõe sobre a recomposição de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e recomposição dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Empregados Públicos de Preenchimento Permanente e em Comissão do Poder Legislativo do Município de São Pedro ficam atualizados, a título de revisão geral anual, em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º A presente atualização estabelecida pela presente Lei é extensiva, ao que couber, ao Funcionário Inativo do Poder Legislativo de São Pedro.

Art. 3º A partir de 1º de Janeiro de 2014, os subsídios dos Vereadores ficam recompostos em 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), compensação decorrente das perdas inflacionárias no período de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 4º Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário